



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2017

ABERTURA DIA 03/03/2017 ÀS 13:30 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017

ABERTURA DIA 03/03/2017 ÀS 13:30 HORAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com sede na Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42, bairro Centro, Miradouro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 26.142.406/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2017, de 02/01/2017, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do **tipo menor preço**, tornando público a abertura do Processo nº 003/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, NA RUA CORONEL AMARO ACELINO DE ANDRADE, Nº 42, CENTRO, MIRADOURO, MG, ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 03/03/2017.

C)

O INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, OCORRERÁ ÀS 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS), DO DIA 03 (TRÊS) DE MARÇO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE MIRADOURO, NA RUA CORONEL AMARO ACELINO DE ANDRADE, Nº 42, CENTRO, MIRADOURO, MG. A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL” NO MESMO DIA, FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

1 - OBJETO

1.1 - O objetivo da presente licitação, na modalidade de tomada de preços, tipo menor preço, é:

Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, conforme edital e seus anexos.

1.2 - Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

I – Termo de Referência

II - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - Modelo da Proposta

IV – Modelo de Declaração de Microempresa e EPP

V - Modelo de Minuta Contratual

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, NA RUA CORONEL AMARO ACELINO DE ANDRADE, Nº 42, CENTRO, MIRADOURO, MG, ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 03/03/2017.

2.1.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

2.2 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação qualquer Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) legalmente estabelecida no país e que esteja **devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Miradouro** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo Licitatório.

2.3.2 - Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06).

2.3.3- Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.4- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

2.3.5- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.3.6- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.7- Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.3.8- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.3.9- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.

2.4.1 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.4.2 - O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, PREVISTOS NESTE EDITAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO PROPONENTE, DEVENDO SER CONFERIDO AMPLOS PODERES.

2.4.3 - AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

2.4.3.1 – PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ITEM ANTERIOR, A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR:

A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS) OU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

2.4.4 - O documento de credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.

2.5 - Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.

3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

1º – HABILITAÇÃO JURÍDICA – Artigo 28 da Lei 8.666/93

a) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), com objetivo pertinente ao objeto licitado.

2º – REGULARIDADE FISCAL – Artigo 29 Lei 8.666/93

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

c) - **Certificado de Registro Cadastral** com validade plena, expedido pela Prefeitura Municipal de Miradouro, nos termos previstos em Lei.

c.1) NA HIPÓTESE DOS DOCUMENTOS INDICADOS NO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTAREM COM OS PRAZOS VENCIDOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NOVOS DOCUMENTOS, EM VIGOR, CONSTANTES DOS SUBITENS c.1.1, c.1.2, c.1.3, c.1.4, c.1.5 e c.1.6, CONFORME SEGUE:

c.1.1 – Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

c.1.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

c.1.3 - Comprovação de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal;

c.1.4 - Comprovação de Regularidade para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c.1.5 - Comprovação de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

c.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3º – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

4º - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

e) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qual mencione a prestação dos serviços referente ao objetivo deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos);

5º – OUTRAS COMPROVAÇÕES

f) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo observar o modelo no Anexo II.

g) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4 - As certidões que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

3.5 - O ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, deverá conter a documentação exigida no item 3 - Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB Nº: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ABERTURA DIA 03/03/2017 ÀS 13:30 HORAS

4 – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A Proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo III, que integra o presente edital.

4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;

4.2.2 - Número a que se refere à tomada de preços;



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

4.2.3 - Preços unitários e totais em algarismos;

4.2.4 - Preço global da proposta em algarismos e por extenso;

4.2.5 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

4.2.6 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do(s) objeto(s) deste certame e;

4.2.7 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

4.3 - O ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 – Proposta Comercial, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ SOB Nº: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ABERTURA DIA 03/03/2017 ÀS 13:30 HORAS**

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FONTE DO RECURSO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte fonte de recurso:

01.031.054.2.002 3.3.90.35

5.2.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelos serviços prestados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação, mediante a emissão mensal de relatórios de execução das atividades previstas no Termo de Referência, pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6 – DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes presentes e demais interessados em assistir o ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentação para Habilitação”.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

6.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.2.2 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida no item 3 – Condições para Habilitação, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.2.5 - Decorrida as fases descritas neste item 6, os envelopes nº 02 “Proposta Comercial” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local, pela CPL, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação em jornal da Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.6 - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos participantes da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes credenciados.

6.2.7 - Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a proposta exigida no item 4 – Proposta Comercial, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.8 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.9 - Decorrida a fase de julgamento das propostas, a CPL, fará realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.10 - Critérios para julgamento:

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) Se houver discrepância entre o preço unitário e total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido.

c) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

d) Serão desclassificadas as propostas que tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 6.2.10, letra “b” e “c”, e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção.

e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a cargo do interessado.

f) A PROPONENTE DEVERÁ COTAR O VALOR MENSAL.

6.2.11 - Decorrido o prazo de recurso, seguir-se-á à homologação pela autoridade competente, na forma da Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

Lei.

6.2.12 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.2.13 - A Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação de conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata o item 6.2.10, letras “b” e “c”.

6.2.14 - Se todos os licitantes forem desclassificados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

6.2.15 - Decorrido o prazo de recurso de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos ou anexados ao processo pertinente, inviolados, aos licitantes inabilitados.

7 – PREÇOS

7.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de custo são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante contratada receberá, pelos serviços, o valor resultante dos serviços efetivamente executados, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

8 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - A Contratante poderá exigir, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo.

8.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

8.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.

8.5 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

9 – DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

9.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

10 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DOS REAJUSTES

11.1 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2 - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

11.3 - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

12 - RECURSOS

20.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

13 – CLÁUSULA DE ADESÃO

21.1 - O protocolamento de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

14 - SANÇÕES

14.1 - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

15.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

15.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

15.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos PROPONENTES.

15.5 - Será facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei.

15.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina a Lei.

15.8 - De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.9 - O prazo para assinatura do contrato pelo proponente vencedor será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante. Vencido este prazo, o órgão licitante poderá convocar



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

para a assinatura do contrato o proponente que o seguir na ordem de classificação, nos termos e hipóteses previstas no § 2º, art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do estatuto das licitações.

15.10 – O presente edital e seus anexos ficarão disponíveis no site da Câmara de Miradouro “www.camaramiradouro.mg.gov.br” para análise e obtenção junto à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e 12:30 às 15:30 horas, na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, Miradouro, MG, a partir da presente data.

15.14 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e 12:30 às 15:30 horas, na Câmara Municipal de Miradouro, na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, Miradouro, MG, TEL (32) 3753-1188.

Miradouro, 13 de fevereiro de 2017

Islaia Teixeira de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	DATA: 07/02/2017
--	-------------------------

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as ações especificadas.

2 – OBJETIVO

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as ações especificadas.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - Constitui objeto central dos atos de contratação a serem realizados o aprimoramento do sistema de contratação atualmente em execução na seara estrutural/administrativa, de forma a implementar a sistematização de rotinas e métodos, tendo por escopo a busca, por meio de mecanismos confiáveis, pelo melhor resultado, dentro dos limites impostos pelos planejamentos e de acordo com seus objetivos respectivos.

3.2 - Do mesmo modo, é válido frisar que os resultados almejados possuem íntima correlação com a implementação de maior transparência, organização, confiabilidade e concretude dos planos, métodos e procedimentos em execução, evitando ou, eventualmente, corrigindo possíveis desvios ao longo da gestão.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01	12	meses	A ação deverá ser realizada presencialmente em 03 (três) dias por semana. I. Elaborar um diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes; II. Análise nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações; III. Assessoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais; IV. Consultoria e assessoramento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações; V. Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado; VI. Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

3.3 – O valor estimado mensal será de **R\$ 1.766,66 (hum mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 – A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma da requisitante, a partir da “ordem de serviço”.

4.2 - O prazo do contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em ___/___/____ (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em ___/___/_____.

4.3 – A CPL manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

4.4 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

4.5 – A CâmaraMunicipal de Miradouro, através da requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Administração.

5 - METODOLOGIA

5.1 – As ações especificadas neste termo de referência que se consubstanciam o objeto a ser contratado deverão ser realizadas por meio da prestação de serviços *in loco* por três vezes na semana, que nos termos da lei, poderão sofrer acréscimos ou supressões, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

5.2 - A empresa a ser contratada deverá disponibilizar em favor da administração municipal um mínimo de um profissional especializado, com graduação em nível superior, que detenham conhecimentos nas áreas de conhecimentos jurídicos na área de licitações e contratos.

6 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços ora contratado, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela CâmaraMunicipal de Miradouro, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

8.1 - Fiscalizar a prestação de serviços mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9 - PAGAMENTO

9.1 - Pagamento será realizado a prazo, até 5º (quinto) dia de cada mês, devendo a Nota Fiscal/Fatura até o 5 (cinco) dias, atestado a prestação de serviços e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF N° _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal.**



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Miradouro
Departamento de Licitação

Propomos a prestação de serviços, conforme processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
VALOR GLOBAL				R\$ _____ (em algarismos)	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante nesta proposta e processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Razão Social da Proponente:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente

Representante legal da empresa



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2017.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRADOURO,
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, SR.
AILTON FERNANDO ARÊDES.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.142.406/0001-00, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, Município de Miradouro (MG), CEP: 36893-000, neste ato representada por seu Presidente, _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Tomada de Preços nº 001/2017, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, conforme procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

a) Os serviços deverão ser realizados de acordo com cronograma da Secretaria da Câmara Municipal de Miradouro, podendo ser modificado, de acordo com necessidades das requisitantes.

b) O contrato iniciará em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../....., podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PRAZOS SOLICITADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, CONCOMITANTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indica o Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Tomada de Preços nº 001/2017



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Prestar os serviços, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente contrato terá início em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../.....

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Câmara Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vl. Unit.	Vl. Total
VALOR GLOBAL				R\$ _____ (em algarismos)	

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: (_____).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, após a prestação de serviços, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em cheque nominal a favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

CNDT. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Câmara Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Câmara Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de avisos, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro (MG), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

A CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____